



MENSAGEM Nº 001/2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

À Câmara Municipal de Cedro-CE.

Senhor Presidente,
Senhores (as) Veadores (as).

Ao iniciar as novas legislaturas dos Poderes Executivo e Legislativo desse Município, temos a honra de encaminhar à **apreciação de Vossa Excelência e seus Dignos Pares**, o projeto de Lei nº 001/2025, desta data, que **dispõe sobre a adequação salarial dos servidores públicos municipais ao atual valor do vigente salário mínimo nacional**.

Vale ressaltar, que a adequação salarial proposta, encontra-se fundamentada no Decreto 12.342, de 30 de Dezembro de 2024, do Governo Federal, o qual versa sobre o valor do novo salário mínimo nacional vigente.

De igual modo, deve-se considerar o distado no art. 105, §1º, da Lei Orgânica Municipal – LOM, em convergência com o texto Constitucional da Carta Magna de 1988, art. 7º, inc. IV, c/c art. 39, § 3º, garantindo ao Servidor Público, a percepção de salário não inferior ao mínimo nacional, em todas as esferas de governo.

O cálculo do novo salário-mínimo, corresponde a um reajuste de 7,5%, considerando a correção anual da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). Esse índice não foi escolhido aleatoriamente, mas com base na lei de 3023 que trata da política de valorização do salário mínimo, atualizada por norma aprovada em dezembro de 2024 pelo Senado Federal, apresentando um ganho real que poderá variar de 0,6% a 2,5%

Certo de contar com o notório Espírito Público que norteiam as decisões dessa Augusta Casa Legislativa, elevamos votos de estima, consideração e real apreço.


FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro ■ Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 ■ Centro - CEP: 63400-000 ■ Cedro-Ceará
CNPJ: Nº 07.812.241/0001-84 ■ Telefone: (88) 2168-1023 ■ Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 001/2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS AO VALOR DO ATUAL SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do Cargo, pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município – LOM:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cedro, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica adequado ao valor do atual Salário Mínimo nacional, o piso salarial dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Cedro-CE, em atendimento ao art. 105, §1º, da Lei Orgânica Municipal – LOM, combinado com o art. 7º, inc. IV, c/c art. 39, § 3º da Constituição Federal de 1988, definido pelo Decreto 12.342, de 30 de Dezembro de 2024, do Governo Federal.

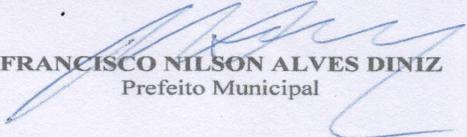
§1º. O valor do Salário Mínimo previsto no caput deste artigo, é de R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais).

§2º. Nenhum Servidor Público Municipal poderá receber remuneração inferior ao valor contido no inciso §1º.

§3º. O valor salarial definido nesta Lei, vigorará durante o Exercício Financeiro de 2025.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos retroativos ao dia 01 de Janeiro de 2025.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO-CE,
EM 10 DE JANEIRO DE 2025.**


FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO